



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUP

ANEXO Nº REL. 22/2022 - PAGAMENTO DE PESSOAL

AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA JMU

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 22/2022 - PAGAMENTO DE PESSOAL - Mês de Setembro 2022
(2966410)

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD)

SEI Nº: 023885/22-00.156

Ministro-Presidente: Lúcio Mário de Barros Góes

Data do despacho da Presidência: 30/12/2022

Unidade auditada: JMU

Em setembro de 2022, foram pagos R\$ 19.690.418,29 para o pessoal ativo. O quantitativo de pessoal da JMU, conforme informação da SELFO de setembro de 2022, Doc. SEI nº 2858890, que recebe remuneração, subsídio e proventos, corresponde ao número de 953 (novecentos e cinquenta e três) pessoas, incluídos servidores e magistrados ativos, requisitados optantes, comissionados e cedidos. Ao incluir os militares remunerados apenas com auxílio alimentação, o número passa para um total de 1281 (mil duzentos oitenta e um) colaboradores.

OBJETIVO

Verificar a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento, no mês de setembro de 2022, conforme legislação pertinente, bem como os controles internos administrativos dos processos de trabalho de concessões dos pagamentos, tais como gratificações, indenizações, adicionais, dentre outros.

RESULTADOS/ACHADOS

No decorrer dos trabalhos, foram identificados os achados listados abaixo, os quais, em sua maioria, foram esclarecidos ou sanados pelas Unidades auditadas:

1. A servidora de matrícula nº 8804 teve a progressão para a classe padrão C12 a contar de 29/09/2022, conforme Portaria nº 6.110, documento SEI nº 2780559. A servidora exerce o cargo de Técnica Judiciária, fazendo jus no mês de setembro ao vencimento proporcional a 28/30 de C11 e 2/30 de C12, sua nova classe padrão, nos termos do Anexo I da [Lei nº 13.317 de 20 de julho de 2016](#). No entanto, observou-se em seu contracheque o pagamento de R\$ 4.187,21 a título de Vencimento, valor menor que a própria classe padrão C11 a qual se encontrava.
2. O servidor de matrícula nº 8853 recebeu R\$ 4.482,88 a título de Adicional de Serviço Extraordinário prestado em meses anteriores. Observou-se em sua folha de ponto de julho de 2022 que foi computado para pagamento o horário excedente relativo aos dias 11 a 14 de julho, ocasião em que o expediente do servidor foi reduzido para 5 horas. Entretanto os atuais normativos referentes às horas extras dispõem o seguinte:

[RESOLUÇÃO CNJ Nº 88, DE 20 DE ABRIL DE 2010](#)

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

§ 1º O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, **somente** se dará **após a 8ª hora diária**, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

[RESOLUÇÃO STM Nº 205, DE 28 DE MAIO DE 2014](#)

Art. 3º Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder a jornada ordinária de trabalho do servidor no Superior Tribunal Militar, nas Auditorias e nos Núcleos de Apoio aos Diretores do Foro.

§ 1º o pagamento por serviço extraordinário prestado em dia de expediente normal ou **reduzido** somente se dará após a **oitava hora**;

3. Em relação ao servidor de matrícula nº 8588, verificou-se que exerce o cargo de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-CJ-03. No entanto, não consta em seu assentamento funcional a atualização da documentação exigida pela Resolução CNJ nº 156/12, art. 5º, §1º, pela nomeação no novo cargo comissionado. Além disso, constatou-se que o documento SEI nº 0230619 pertence ao servidor de matrícula nº 280.
4. Em relação à servidora de matrícula nº 9245, não consta em seus assentamentos funcionais a declaração de que não possui OAB ou que está licenciada das atividades advocatícias. Desse modo, solicita-se o encaminhamento do documento a esta SEAUD.
5. Em relação ao servidor de matrícula nº 1488, por meio de consulta realizada no *site* do [Cadastro Nacional dos Advogados - CNA](#), foram identificadas duas inscrições na OAB, uma na seccional do Distrito Federal - DF, Subseção Conselho Seccional - DF, e uma suplementar na Seccional do Rio de Janeiro - RJ, Subseção da Barra da Tijuca, conforme Documentos SEI nºs 2948304 e 2948309, respectivamente. A inscrição da Seccional do Rio de Janeiro encontra-se em situação regular.

6. Em relação à servidora de matrícula nº 7782, verificou-se que exerce função comissionada FC-02 e que foram apresentadas declarações e certidões constantes no Processo SEI nº 011156/22-00.202. Entretanto, não foi localizada nos assentamentos funcionais a Certidão de Nada Consta Criminal, da Justiça Federal emitida por **Tribunal Regional Federal, relativa à segunda instância**, exigida pela Resolução CNJ nº 156/12.
7. Em relação à servidora de matrícula nº 8699, observou-se que exerce função comissionada FC-05, conforme o Ato nº 3357, Documento SEI nº 2279971. Entretanto não foram localizadas em seus assentamentos funcionais as declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 156/12.
8. Em relação ao servidor de matrícula nº 7239, observou-se que o militar exerce função comissionada FC-03 e que apresentou as declarações e certidões constantes no Processo SEI nº 005683/17-00.08. Entretanto, não foi localizada no respectivo processo a Certidão de Nada Consta Criminal, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral. A citada certidão deve informar que não consta registro de condenação criminal eleitoral transitada em julgado. Contudo, o servidor apresentou a certidão negativa de alistamento eleitoral, a qual informa **não constar registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral**, conforme documento SEI nº 0596037, pág. 3.
9. Em relação ao servidor de matrícula nº 7996, o curso "15º Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Pregão" foi computado 2 vezes para fins de Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento, conforme o Relatório de Adicional de Qualificação do SRH (documento SEI nº 2950710).
10. Nos processos relacionados abaixo constam certificados averbados referentes às ações de treinamento, cujos atestos das ações de capacitação não foram encontrados:

servidor de matrícula nº 1167, curso "Implementando Banco de Dados" - Processo SEI nº 010563/21-00.214.

servidora de matrícula nº 1259, curso "Técnicas de Redação" - Processo SEI nº 000064/19-12.01.

servidora de matrícula nº 1164, cursos "Introdução a Libras" e "Controles na Administração Pública" - Processo SEI nº 000441/20-09.01.

CONCLUSÃO

Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento do mês de setembro e as concessões aos normativos estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise das amostras selecionadas;

Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos de pessoal. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 3 deste relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 4, com o objetivo de aperfeiçoar os

procedimentos realizados pelas unidades, bem como os controles internos administrativos, mitigando assim riscos de gestão;

As variações do pagamento de pessoal da JMU, entre os meses de agosto/setembro e setembro/outubro de 2022, ocorreram dentro da normalidade, conforme o disposto no capítulo 6 deste relatório;

À vista do exposto, sugere-se, assim, a regularidade do pagamento de pessoal, referente ao mês de setembro de 2022, merecendo especial destaque a necessidade de cumprimento, pela Unidade Gestora, dos apontamentos presentes nos capítulos 4 (Recomendações) e 5 (Monitoramento) deste relatório, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria de Gestão com ressalvas por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da JMU ao TCU.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Pelo exposto, compete-nos elencar as seguintes recomendações com vistas ao saneamento das impropriedades constatadas mediante a adoção tempestiva de procedimentos corretivos com as devidas justificativas:

1. Relacionar todo os processos de pensão alimentícia, e suas atualizações, aos respectivos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados a fim de otimizar o acesso às informações funcionais quando for necessária alguma verificação e/ou análise sobre o tema.
2. Implementar o desenvolvimento e/ou aquisição de um novo sistema para atender as demandas da Diretoria de Pessoal, tendo em vista que as falhas detectadas no sistema SRH atual colaboram para a falha no controle interno dos processos de pagamento de pessoal, aumentando os riscos de prejuízo ao erário.
3. Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos em relação à regularização do cadastro suplementar da OAB RJ do servidor de matrícula nº 1488, quando da conclusão do Processo SEI nº 024984/22-00.202, tendo em vista o impedimento estabelecido pelo [Estatuto da OAB](#) (Lei nº 8.906/94), em seu art. 28, IV.
4. Encaminhar a esta SEAUD as certidões e declarações da servidora de matrícula nº 8699, exigidas pela Resolução CNJ 156/12, relativas à designação para Supervisora da Seção de Enfermagem.
5. Encaminhar a esta SEAUD as certidões e declarações do servidor de matrícula nº 1371, exigidas pelo art. 5º da Resolução CNJ 156/12, relativas à designação para o cargo de Assistente II-FC-02.
6. Implementar ações de controles internos no sentido de que os servidores da JMU designados para Função Comissionada e nomeados para Cargo em Comissão apresentem todas as declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 156/12, DIPES atuando como 1ª linha de defesa (controle gestor) e ASCOI atuando como 2ª linha (Gerenciamento de riscos).
7. Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos em relação a revisão do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento do servidor de matrícula nº 7996.

8. Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos em relação a apresentação dos atestos dos servidores de matrículas nºs 1167 e 1259.
9. Verificar, antes da averbação para fins de concessão de Adicional de Qualificação - Treinamento, se os documentos comprobatórios das ações de treinamento foram atestados pelos servidores.

MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas a cada elaboração de novo relatório.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 02/01/2023, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3007091** e o código CRC **4D901300**.

3007091v13

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>